



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 0042/2021
Chamamento Público nº 0002/2021

A Comissão Permanente de Licitações do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO – CRP/RS, em decisão colegiada, torna público a todos os interessados o resultado do encaminhamento do Recurso Administrativo junto a Conselheira Presidenta do CRPRS, conforme análise do recurso interposto pela **RECORENTE** Sra. Cláudia Vianna Gama, em razão da decisão de indeferimento do seu credenciamento, por descumprimento ao disposto no item 4, subitem 4.2, alínea “f” do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, e do parecer da Assessoria Jurídica do CRPRS.

Documentos analisados:

1. Edital;
2. Documentação inicialmente encaminhada pela recorrente;
3. Recurso interposto;
4. Julgamento e decisões da CPL e COE;
5. Parecer Jurídico.

DOS FATOS E ANÁLISE PARA JULGAMENTO:

Tempestivamente, a recorrente intencionou recurso contra decisão de indeferimento do seu credenciamento, por descumprimento ao disposto no item 4, subitem 4.2, alínea “f” do Edital de Chamamento Público nº 02/2021.

Em suma, a recorrente irressignou-se acerca da decisão que indeferiu o seu credenciamento por não ter apresentado ao tempo estabelecido pelo edital, a prova de experiência anterior exigida no item 4, subitem 4.2, alínea “f” do Edital, postulando pela reconsideração da decisão mediante a juntada do atestado com o recurso interposto.

A seguir, adota-se integralmente o Parecer Jurídico abaixo reproduzido, como razões de encaminhamento:

“DO PARECER.

Trata o presente parecer, de análise da decisão proferida pela consulente e das razões de recurso apresentadas pela candidata, Sra. Cláudia Vianna Gama, em razão da decisão de indeferimento do seu credenciamento, por descumprimento ao disposto no item 4, subitem 4.2, alínea “f” do Edital de Chamamento Público nº 02/2021.

A recorrente irressignou-se acerca da decisão que indeferiu o seu credenciamento por não ter apresentado ao tempo estabelecido pelo edital, a prova de experiência anterior exigida no item 4, subitem 4.2, alínea “f” do Edital, postulando pela reconsideração da decisão mediante a juntada do atestado com o recurso interposto.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

O edital do certame assim prevê em seu subitem 4 e 4.2:

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO.

O pedido de inscrição do interessado em compor a CAM/COE do CRP/RS **deverá ser feito no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento dos seguintes pré-requisitos e apresentação dos documentos digitalizados:**

(...)

4.2. Documentos a serem **apresentados com a inscrição**:

(...)

f) **Prova de experiência e atuação anterior como mediador**, comprovando experiência prática de no mínimo dois anos de atuação em temas de natureza cível (exceto família e sucessões) ou administrativa, a ser comprovado mediante a apresentação de atestado ou declaração fornecida pela instituição contratante/responsável.

(Grifou-se)

O edital, instrumento que, ao ser publicado, vincula todas as partes envolvidas no procedimento, foi categórico ao estabelecer o momento e prazo para a apresentação da documentação para alcance do credenciamento, o que não foi cumprido pela recorrente.

Nestes termos, resta evidente que a recorrente deixou de comprovar, tempestivamente, sua experiência na atuação como mediadora, conforme exige o Edital de Chamamento Público nº 02/2021, motivando a decisão que indeferiu seu credenciamento. Trata-se de vício material insanável, não possível de reparação extemporânea, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade entre os interessados.

Cabe ao CRP/RS o dever de observar a regra definida no item 5,1 do edital, in verbis:

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ADMISSÃO.

5.1. A inscrição que não atenda a todos os pré-requisitos fixados neste edital será indeferida.

V. DA CONCLUSÃO.

Com efeito, em decorrência do descumprimento ao disposto no item 4, subitem 4.2, alínea “f” do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, com base no 5.1 do edital e amparo nos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade, opina esta assessoria jurídica pela manutenção da decisão que deixou de habilitar e credenciar a recorrente.

SMJ é o parecer.

Encaminhe-se a deliberação e homologação pela autoridade superior.”



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

DO ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, considerando a análise fática e legal promovida, assim como o Parecer Jurídico reproduzido acima, com fundamento no 5.1 do edital e amparo nos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade, a Comissão Permanente de Licitações decide, de forma unânime, pelo **NÃO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela recorrente Cláudia Vianna Gama, tratando-se de vício material insanável, não possível de reparação extemporânea, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade entre os interessados. O presente processo segue para julgamento da Conselheira Presidenta do CRPRS, conforme preconiza o item 6 do edital.

Porto Alegre/RS, 14 de outubro de 2021.

Marcelo Borges Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Conselheira Carla Mariela Carriconde Tomasi

Conselheira Presidenta da Comissão Permanente de Licitações



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 0042/2021
Chamamento Público nº 0002/2021

Considerando o parecer jurídico apresentado e a deliberação da CPL, considerando ainda a deliberação em conjunto com a Diretoria, com fundamento no 5.1 do edital e amparo nos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade, a Conselheira Presidenta do Conselho Regional de Psicologia Sétima Região decide, em conjunto com a Diretoria, pelo **NÃO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela recorrente Cláudia Vianna Gama, tratando-se de vício material insanável, não possível de reparação extemporânea, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade entre os interessados.

Porto Alegre/RS, 20 de outubro de 2021.

Ana Luiza de Souza Castro

Conselheira Presidenta do Conselho Regional de Psicologia Sétima Região